



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
Vilson Covatti – PP/RS

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 4 **Artigo 4** **Parágrafo** **Inciso II** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

“Parágrafo único. Define-se às atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para alimentação e agropecuária como: toda atividade de cultivo de vegetais ou de criação de animais, envolvendo desde de a pesquisa científica de melhoramento genético das espécies e raças envolvidas, até o produto final, seja ele ração animal ou alimento pronto para o consumo humano”

JUSTIFICAÇÃO

Os termos alimentação e agropecuária, utilizados da forma como estão no texto, podem trazer subjetividade de interpretação e gerar futuros prejuízos àquelas empresas que desenvolvem apenas a pesquisa de melhoramento genético, seja ele vegetal ou animal, ou de empresas que fazem a multiplicação e distribuição de sementes e animais com o fim de abastecer os produtores e agroindústrias as quais desenvolvem por fim o produto destinado ao consumo final, humano ou animal.

Além disso, a definição das atividades que se encaixam neste perfil de “alimentação e agropecuária” são essenciais para proteger as cadeias produtivas brasileiras como as da soja, milho, cana-de-açúcar (para a produção de açúcar), bovinocultura, suinocultura, aves, dentre outras que são essenciais para a segurança alimentar brasileira.

Por essas razões, propomos a adição da redação no referido dispositivo do texto.

PARLAMENTAR